

Formação e agradece a colaboração e o empenhamento de todas as entidades envolvidas.

Os «Conceitos para Fins Estatísticos» ficarão disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

310410568

Deliberação n.º 328/2017

51.ª Deliberação da Secção Permanente de Coordenação Estatística

Versão Portuguesa da Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas de Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013)

Considerando as competências do Conselho Superior de Estatística (CSE) previstas nas alíneas *c* e *h* do artigo 13.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio e as competências previstas nos artigos 5.º e 5.º-A do Regulamento (UE) n.º 759/2015, de 29 de abril relativo às estatísticas europeias.

Considerando a necessidade de assegurar “...o cumprimento dos princípios, políticas e critérios de qualidade que enformam as estatísticas oficiais, nomeadamente no que respeita [...] à acessibilidade dos dados e respetiva metainformação (continuação do esforço de harmonização dos conteúdos ...)”, objetivo definido pelas Linhas Gerais da Atividade Estatística Oficial 2013-2017.

Considerando que o Código de Conduta para as Estatísticas Europeias refere que “as estatísticas de qualidade assentam numa metodologia sólida, recorrendo a ferramentas, procedimentos e competências adequadas”. Como um dos indicadores do cumprimento deste princípio prevê-se a existência de “procedimentos que garantam que os conceitos, definições e classificações são consistentemente aplicados no seio das autoridades estatísticas”.

Considerando que a 265.ª Deliberação do CSE de 2003 e a Portaria n.º 256/2005 aprovaram a Classificação Nacional das Áreas de Formação e Educação (CNAEF).

Considerando que a Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) aprovou na sua 37.ª Conferência, a Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas da Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013), que substituiu a Classificação Internacional Tipo da Educação 1997 — áreas de estudo (CITE 1997) que serviu de base à CNAEF.

Considerando a necessidade de adotar a nível nacional a nova Classificação, o Instituto Nacional de Estatística (INE) e a Direção Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), com dupla tutela do Ministério da Educação e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior procederam à tradução dos documentos relativos à CITE-F/2013, que submeteram para apreciação do CSE.

Considerando que a Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas da Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013) foi reconhecida como adequada para efeitos de classificação das áreas de educação e formação a adotar pelo Sistema Estatístico Nacional (SEN).

Considerando a 8.ª Recomendação do Grupo de Trabalho das Classificações Económicas e Sociais (GT CES) aprovada no âmbito das suas competências para “acompanhar e aprovar o estudo” de classificações sobre educação e formação.

Considerando que o GT CES é presidido pelo INE.

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, na reunião de 27 de março de 2017, e nos termos das suas competências, previstas nas alíneas *h* e *l* do n.º 2 do Anexo B da 27.ª Deliberação do CSE delibera:

1 — Adotar a versão portuguesa da CITE-F/2013 como Classificação Nacional das Áreas de Educação e Formação 2013, para utilização pelo SEN, em substituição da CNAEF 2003 em todas as operações estatísticas que necessitem duma classificação de áreas de educação e formação;

2 — Adotar as descrições detalhadas das áreas da CITE-F/2013, sem prejuízo do GT CES poder vir ainda a introduzir os ajustamentos que venham a revelar-se necessários;

3 — Adotar a versão portuguesa do Manual para utilização da Classificação Internacional Tipo da Educação: Área de Educação e Formação 2013, sem prejuízo do GT CES poder vir ainda a introduzir os ajustamentos que venham a revelar-se necessários;

4 — Recomendar a aplicação da CITE-F/2013 por outras entidades nacionais, nomeadamente pelas entidades da Administração Pública,

potenciando a apropriação de informação administrativa para fins estatísticos;

5 — Sensibilizar o Governo para a importância de cumprimento do procedimento previsto no artigo 14.º da Lei n.º 22/2008, de 13 de maio, no decurso do processo de atualização da Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Nos termos do n.º 3, do artigo 15.º da Lei n.º 22/2008 de 13 de maio, a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtida a CITE-F/2013 será publicitada no *Diário da República*.

A “Classificação Internacional Tipo da Educação: Áreas de Educação e Formação 2013 (CITE-F/2013) ficará disponível no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em <http://smi.ine.pt>

27 de março de 2017. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

310410413

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E FINANÇAS

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Aviso (extrato) n.º 4493/2017

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, a pedido do próprio, cessou, com efeitos a 8 de março de 2017, por exoneração, o vínculo de emprego público por tempo indeterminado do trabalhador Nuno Luís de Lima Figueiredo Martins da Cruz, detentor da categoria de Especialista de Informática de Grau 3, Nível 2, da carreira de Especialista de Informática.

15 de março de 2017. — O Coordenador do Núcleo de Gestão de Recursos Humanos, *Hugo Almeida*.

310406031

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, AMBIENTE, AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL E MAR

Gabinetes dos Ministros Adjunto, do Ambiente e da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural e da Ministra do Mar

Despacho n.º 3555/2017

A Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT) no cumprimento da sua missão legal exerce atribuições cuja natureza, oportunidade e utilidade exigem a prestação de trabalho para além do seu período de funcionamento.

Para isso contribui a grande pressão que uma pluralidade de atividades, nomeadamente a desenvolvida por unidades industriais, exerce em contínuo sobre o ambiente em geral e os recursos naturais em particular. O modo ininterrupto em que muita dessa atividade se processa só por si é potencialmente gerador de acidentes que, em maior ou menor escala, têm repercussões diretas e indiretas na vida e na saúde das pessoas.

A sua natureza imprevisível furta a ocorrência de tais acidentes a qualquer atividade planeada, exigindo uma atuação de urgência, a qualquer hora do dia ou da noite, fim de semana ou feriado, em ordem a garantir uma maior eficácia das medidas de proteção a adotar.

A necessidade de assegurar nessas situações uma intervenção da IGAMAOT, pronta, no local, com os meios necessários para controlar e minimizar eventuais danos, como ainda poder identificar causas e responsáveis, eventualmente criminais, exige uma regulamentação sem os constrangimentos inerentes ao horário normal de trabalho.

A Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, que aprova a Lei de Organização da Investigação Criminal (LOIC), prevê a existência de órgãos de polícia com competência especializada.

A alínea *g*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2012, de 1 de fevereiro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 153/2015, de 7 de agosto, que aprova a Lei Orgânica da IGAMAOT, atribui-lhe funções de órgão de polícia criminal.